

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 18/2006

Designação de vogal da Comissão Nacional de Protecção de Dados

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, declara-se que foi designada vogal da Comissão Nacional de Protecção de Dados pelo Conselho Superior do Ministério Público a procuradora-geral-adjunta licenciada Maria Helena da Silva Santos Delgado António.

Assembleia da República, 6 de Junho de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2006

A About the Future, Empresa Produtora de Papel, S. A., é uma sociedade constituída pelo Grupo Portucel Soporcel, um dos cinco maiores produtores europeus de papéis finos não revestidos e líder do sector na península Ibérica, tendo em vista a construção de uma unidade fabril de grande dimensão e equipada com a mais moderna tecnologia para o fabrico de papel fino de impressão e escrita não revestido, com uma capacidade instalada não inferior a 500 000 t/ano.

Este projecto, traduzido num investimento total superior a 481 milhões de euros, tem como finalidade proceder à total integração de pasta branqueada em papéis finos, reduzindo dessa forma a exposição da empresa ao mercado da pasta, e permitirá ao Grupo Portucel Soporcel reforçar significativamente a sua competitividade no mercado de papel, assumindo posição de liderança ao nível europeu do mercado de papéis finos não revestidos.

O projecto em causa, pela sua dimensão e pela inovação tecnológica, ao introduzir no processo de produção papéis finos de escrita e impressão, irá contribuir para colocar a indústria portuguesa nos elos mais avançados da cadeia de valor da indústria da pasta e do papel, permitindo-lhe uma afirmação crescente nos mercados internacionais.

O projecto prevê a criação de 180 postos de trabalho directos, contribuindo ainda de forma assinalável para o aumento do emprego indirecto em várias empresas ligadas ao *cluster* do papel.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., pela PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., e pela About the Future, Empresa Produtora de Papel, S. A., que tem por objecto a construção e o equipamento da unidade industrial desta última sociedade, localizada em Setúbal.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sendo, em sede de IRC, atribuída pelo Conselho de Ministros uma majoração de 3% pela relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2006

A SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., integra, desde 2001, o Grupo Portucel Soporcel, um dos cinco maiores produtores europeus de papéis finos não revestidos e líder do sector na Península Ibérica, e é hoje uma das mais eficientes unidades fabris de pasta e papel da Europa.

A SOPORCEL decidiu realizar um investimento cujo montante supera 189 milhões de euros, com vista à modernização da sua unidade produtiva, através da melhoria operacional dos processos produtivos, do desenvolvimento e optimização da capacidade dos equipamentos e da introdução de novas tecnologias amigas do ambiente, bem como da melhoria da eficiência energética.

O projecto em causa tem como objectivo estratégico a total integração da pasta branqueada em papéis finos e visa tornar a empresa numa referência ao nível europeu e mesmo mundial.

O projecto assegura ainda a manutenção de cerca de 794 postos de trabalho com elevado nível de habilitações escolares e formação especializada, para além de contribuir de forma assinalável para o aumento do emprego indirecto quer a montante quer a jusante, favorecendo assim o desenvolvimento da região em que se encontra.

O projecto contribuirá assim para aumentar a competitividade e a dinâmica exportadora da empresa, contribuindo de forma decisiva para o seu crescimento sustentado, com benefícios para o sector.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., e a SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última Sociedade localizada na Figueira da Foz.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sendo, em sede de IRC, atribuída pelo Conselho de Ministros uma majoração de 2% pela relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2006

No presente ano, completam-se 250 anos sobre a data em que o Estado Português lançou as bases da constituição da Região Demarcada do Douro e de um sistema de regulação da produção e comércio dos seus vinhos, através do alvará régio de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de 10 de Setembro de 1756, assumindo, com notável pioneirismo a nível mundial, conceitos e princípios de regulação e defesa de uma denominação de origem controlada, hoje aceites, genericamente, pela maior parte dos países produtores, em especial da Europa.

Apesar de ter sofrido, ao longo do tempo, profundas alterações geográficas, institucionais e administrativas, a Região Demarcada do Douro constitui, enquanto região de origem de vinhos de qualidade, uma continuidade histórica, sendo a sua «paisagem cultural, evolutiva e viva» reconhecida pela UNESCO, desde 2001, como património mundial.

Só por si, estes factos, de incontestável significado nacional e internacional, justificam uma especial celebração da Região Demarcada do Douro, da cidade do Porto, secularmente associada à comercialização dos vinhos durienses, tal como da cidade de Vila Nova de Gaia e do País inteiro, já que o vinho do Porto assumiu, ao longo dos últimos três séculos, um papel de primordial importância na economia portuguesa, como primeiro produto de exportação, contribuindo, simultaneamente, para a projecção internacional de uma imagem de qualidade e prestígio de Portugal.

As comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro, a realizar entre 31 de Agosto e 14 de Dezembro de 2006, estão já a ser organizadas e constituem um projecto colectivo, que conta com a participação activa de inúmeras instituições regionais e nacionais, apostando na preservação da autenticidade, integridade e excelência da sua Região e dos seus vinhos, como uma herança «cultural, evolutiva e viva», bem como na valorização da actividade económica em torno da produção dos vinhos do Porto e do Douro, que constitui a principal base de sustentação das populações durienses.

Não podia o Governo Português deixar de se associar a estas comemorações e de demonstrar o seu inequívoco apoio às iniciativas que a Região, através das autarquias, associações e agentes privados se propõem realizar, assumindo o seu carácter oficial e nacional. O Governo está empenhado em estabelecer um compromisso para o futuro com esta Região, através de políticas de desenvolvimento económico e de ordenamento paisagístico

e territorial, que contribuam para transformar as eternas potencialidades do Douro em oportunidades concretas, quer em torno da produção vitivinícola quer no âmbito do turismo cultural e de lazer.

Neste sentido, o Governo tem vindo a preparar e executar diversas medidas, podendo referir-se a dinamização do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro, que merece um destaque especial no relatório do Orçamento do Estado para 2006 como uma intervenção prioritária e contemplando as políticas e programas de investimento público a concretizar na Região, com vista a reforçar a sua atractividade. A demonstrá-lo está a recente publicação do Decreto-Lei n.º 70/2006, de 23 de Março, que cria a Fundação Museu do Douro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer o interesse público, nomeadamente cultural e económico das comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro, a realizar entre 31 de Agosto e 14 de Dezembro de 2006.

2 — Reconhecer que à comissão organizadora, constituída por personalidades da sociedade civil e entidades e organismos do poder central e local, é prestado o apoio institucional da Fundação Museu do Douro, conforme deliberado pelo conselho de administração daquela Fundação.

3 — Reconhecer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo mesmo decreto-lei, que os donativos concedidos em 2006 à Fundação do Museu do Douro para a realização do projecto «Comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro» são considerados de superior interesse para a cultura.

4 — Determinar que os serviços e organismos integrados na Administração Pública, bem como as forças de segurança pública, prestem toda a informação, colaboração e apoio logístico que sejam solicitados pela comissão das comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro e necessários para a realização das referidas comemorações.

5 — Determinar que o apoio financeiro relativo ao funcionamento da comissão executiva, existente no seio da comissão organizadora das comemorações dos 250 anos da Região Demarcada do Douro, é definido em despacho conjunto dos Ministros da Presidência, da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 575/2006

de 19 de Junho

A Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, que aprova o regulamento da pesca nas águas interiores não oceânicas da ria de Aveiro, estabelece no seu artigo 4.º as artes de pesca autorizadas e que podem ser licenciadas.